LEI N.º 645, de 16/2/1965

Dispõe sobre a criação de escolas municipais e sua duração.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Ficam criadas, a titulo excepcional, nos bairros Taquari e Ribeirão do Meio e nas fazendas Santa Maria e Cresciumal, quatro escolas.

§ unico - Será transferida, mediante decreto do Chefe do Executivo, para outro local, a escola que não satisfizer ao disposto no artigo 3.º da presente lei.

Artigo 2.º - Findo o ano letivo são consideradas automaticamente extintas as escolas de que trata a presente lei e seus regentes exonerados.

Artigo 3.º - As escolas a que se refere a presente lei, sòmente poderão funcionar com a frequencia minima de doze (12) alunos e manterão de preferencia o 4.º (quarto) ano do curriculo escolar.

Artigo 4.º - Salvo o disposto nesta lei, as escolas ora criadas obedecerão, no mais, ao que determina a lei municipal numero 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 5.º - As despesas com a execução da presente lei correrão :

I - Com as verbas proprias do ensino, consignadas no orçamento vigente.

II - Com a suplementação da verba 611/3.1.1.1.6.1. - item III, no valor de Cr$ 2.622.000 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros), cujo credito suplementer fica aberto pela presente lei correndo a sua cobertura por conta da anulação parcial, no valor acima, da verba 491/3.1.1.1.4.9. - item V, do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de fevereiro de 1965.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de fevereiro de 1965. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

27 5 / 70

Diretor de Secretaria